

PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

11.ª Legislatura

RESOLUÇÃO N.º 667, DE 10 DE JANEIRO DE 1989

Consistente e aprova conclusões e propostas da Comissão Especial de Inquérito constituída em consequência do Requerimento n.º 283, de 1987, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades que envolvam o Hospital do Servidor Público Estadual.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VI Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1.º — São aprovadas as providências sugeridas pela Comissão Especial de Inquérito, constituída pelo Requerimento n.º 283/87, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades que envolvem o Hospital do Servidor Público Estadual, através das proposições a seguir propostas:

Indicação

Indicamos, nos termos regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, na competência da Secretaria de Estado da Saúde, se digne determinar medidas urgentes no sentido de ser descentralizado o serviço ambulatorial do Hospital do Servidor Público Estadual.

Justificativa

A descentralização ambulatorial se faz necessária, no intuito primeiro de desafogar o número de pacientes que são atendidos num único local, bem como facilitar o acesso dos mesmos a locais mais próximos de suas residências, eliminando transtornos tanto aos usuários quanto ao próprio Hospital.

Indicação

Indicamos, nos termos regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, na competência da Secretaria de Estado da Saúde, se digne determinar urgentes providências no sentido de serem criados e instalados hospitais regionais no Estado.

Justificativa

Sabe-se da precariedade das verbas destinadas ao Hospital do Servidor Público Estadual, todavia a criação e instalação de hospitais regionais no Estado, incluindo o ABCD, faz-se necessária para, paralelamente, auxiliar e evitar o acúmulo de internações que ocorrem naquele Nosocomio.

Indicação

Indicamos, nos termos regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, na competência da Secretaria de Estado da Saúde, se digne tomar medidas urgentes no sentido de estabelecer convênios com hospitais universitários da Capital e do Interior.

Justificativa

O estabelecimento de convênios de hospitais universitários possibilita o atendimento dos beneficiários do Iamspe que terão maiores e melhores opções no atendimento.

Indicação

Indicamos, nos termos regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, na competência da Secretaria de Estado da Saúde, medidas saneadoras com relação à problemática referente ao Departamento de Recursos Humanos do Hospital do Servidor Público Estadual visando à criação de um plano de seleção, treinamento, reaproveitamento e avaliação de desempenho dos funcionários daquele Nosocomio.

Justificativa

Muitos dos erros administrativos esbarram na problemática referente ao Departamento de Recursos Humanos do Hospital do Servidor Público Estadual.

Os funcionários em geral que lá trabalham não têm preparo para atendimento ao público, causando queda brutal e em consequência péssimo desempenho nas funções que exercem.

Faz-se necessário sensibilizar os funcionários para a importância de seu trabalho, seja ele em qualquer nível de atuação, demonstrando a impescindibilidade de um trabalho de equipe, tornando mais justa as avaliações de desempenho que acontecerão no desenvolver do trabalho de cada funcionário.

Com esta medida, poderá-se remanejar de modo mais eficaz e objetivo todo o pessoal.

Indicação

Indicamos, nos termos regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, na competência da Secretaria de Estado da Saúde, providências urgentes visando à elaboração de um novo Regimento Interno no Hospital do Servidor Público Estadual, principalmente no que concerne a:

I — Exigibilidade de um diretor-médico, responsável por todos os departamentos médicos;

II — exigibilidade de um Superintendente formado em Administração Hospitalar;

III — distribuição dos horários de atendimento aos usuários pelo corpo-médico;

IV — racionalização na política de internações;

V — exigibilidade de residentes acompanhados de médicos no atendimento aos pacientes.

Justificativa

A elaboração de um novo Regimento Interno é o início de uma nova Administração eficaz.

Quando se fala da necessidade de um administrador hospitalar é porque, um médico não tem obrigação de ser também um administrador. Para tal, colocamos um diretor médico, este sim responsável pelo andamento da parte clínica do Hospital.

A redistribuição dos horários de atendimento pelos médicos aos pacientes, evita um acúmulo de usuários em determinados períodos, tornando mais humano e eficiente tais atendimentos.

Quanto à política de internações há de se convir que em muitos casos não há necessidade de se internar um paciente antes da data real dos procedimentos médicos, onerando os custos do Hospital, bem como, causando prejuízos àqueles que estão a esperar de vagas.

No que tange à exigibilidade de acompanhamento de um médico com os residentes, é para evitar possíveis erros de diagnósticos e, consequentemente, erros clínicos.

Indicação

Indicamos, nos termos regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, na competência da Secretaria de Estado da Saúde, medidas saneadoras visando controlar eficazmente o orçamento do Hospital do Servidor Público Estadual.

Justificativa

Para que se possa obter um real quadro na eficiácia administrativa do Hospital do Servidor Público Estadual se fazem necessárias algumas medidas imprescindíveis tais como:

a) levantamento do custo operacional de cada paciente internado;

b) levantamento do custo operacional de cada paciente de ambulatório;

c) levantamento do custo de manutenção do prédio, incluindo todos os equipamentos.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1989

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

a) Jurandy Paixão Filho, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Pauta

11 de janeiro de 1989

5.º Sessão Ordinária
da Convocação Extraordinária

Em pauta por 5 (cinco) sessões

Para conhecimento, recebimento de encendas e estudos dos Srs. Deputados, de acordo com o item 3, parágrafo único do artigo 152 do Regimento Interno.

2.ª Sessão

— Projeto de lei n.º 1, de 1989, apresentado pelo Sr. Governador, disposto sobre a instituição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS.

Expediente

10 de janeiro de 1989

3.º Sessão Ordinária

EMENDAS

Emenda n.º 1 ao Projeto de lei n.º 01 de 1989

(SL. n.º 01, de 1989)

Considerando que a descentralização tributária determinada pela Nova Constituição não induz automaticamente a uma real modernização dos procedimentos tributários e a um consequente processo de justiça do ponto de vista social.

Considerando que a isenção de ICMS de alimentos básicos será um passo importante nesse sentido, não apenas estimulando a produção, mas principalmente dando condições para que os alimentos cheguem mais baratos à população de baixa renda.

Considerando que um conjunto de ações no campo da pecuária favorecerão o aprimoramento do rebanho permitindo o aumento da produção e transferindo benefícios imediatos aos consumidores.

Considerando também, que, no caso específico do café, a insistência de se manter a cobrança do ICMS também sobre o confisco e não apenas sobre 6% do valor de registro, resulta numa grave distorção, além de desestimular o plantio com inevitáveis reflexos de natureza social e econômica.

Considerando ainda que esse elenco de medidas terá um custo muito pequeno para o Estado em relação aos benefícios sociais, propomos ao Projeto de Lei n.º 01, de 1989 a seguinte emenda:

“Acrecentar ao Artigo 4.º os incisos:

VI — saída dos seguintes produtos de alimentação básica: leite fluido (C, B e A), atroz, feijão, milho, mandioca, cebola, batata, trigo, biscoitas, frutinhas, ovos, pescado e carnes de coelho, caprino e ovinos em estado natural;

VII — a saída de sorgo e milho em palha, em espiga ou grão de estabelecimento produtor diretamente para outro produtor rural quando para uso exclusivamente consumo animal;

VIII — saída de animais puros e registrados nas Associações oficiais das respectivas raças quando utilizados como matrizes e reprodutores;

IX — a saída de bovinos destinados à produção leiteira;

X — a saída de sêmen bovino congelado ou resfriado e embriões;

§ 1.º — Haverá incidência de ICMS sobre os produtos relacionados nos incisos VI, VII, VIII, IX e X quando os mesmos forem destinados ao Exterior;

§ 2.º — o imposto não incidirá sobre a parcela de 36% do valor referente ao confisco nas operações de exportação de café.

Sala das Sessões, em 10-1-89

a) Nelson Mancini Nicolau

Emenda n.º 2, ao Projeto de lei n.º 01 de 1989

(SL. n.º 02, de 1989)

Considerando que por sua natureza indireta o ICMS atinge os contribuintes de um modo geral, independente de sua classe social, dificultando, assim, o estabelecimento de critérios de justiça fiscal;

Considerando que promover uma redução nas alíquotas é uma das formas de se superar o agravamento das distorções e de se contornar a proliferação de dificuldades sócio-econômicas;

Considerando também que determinados produtos, como a carne, por sua importância no combate às deficiências alimentícias, não podem ser gravados da mesma forma que produtos de outra natureza;

Considerando ainda que produtos aparentemente supérfluos, como as flores, têm dado uma contribuição decisiva na criação de pequenas empresas e geração de centenas de empregos;

Propomos emenda ao Projeto de lei n.º 01 de 1989, alterando a Alínea C, Inciso I do Artigo 34, que passa a ter a seguinte redação:

“(c) — 5% (cinco por cento), para as carnes de quaisquer origens e para as flores;

Acrecenta-se ao referido Inciso a Alínea D:

d) — 13% (treze por cento), para os demais casos.”

Sala das Sessões, em 10-1-89

a) Nelson Mancini Nicolau

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decisões da Mesa

De 10-1-89

Exonerando, nos termos da 1.ª parte do item 2 do § 1.º do artigo 58 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978

Antônio Carlos Barbosa Maia, RG 8.585.724, do cargo que vem exercendo de Auxiliar Parlamentar, Faixa 7 do SQC-I da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere a Lei Complementar n.º 558, de 15 de julho de 1988, a partir de 4 de janeiro de 1989. (Decisão 65/89);

Nomeando:

nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978;

Ana Maria de Oliveira Mantovani, RG 4.816.097/SP, para exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, Faixa 7 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Antonio Carlos Barbosa Maia (Decisão 66/89);

Celso Antonio Pacheco Fiorillo, RG 8.570.042, para exercer o cargo de Assessor Técnico de Gabinete, do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, Faixa 2 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Nelson Saule Júnior. (Decisão 67/89);

Renato Silveira Martins, RG 6.118.2, para exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, Faixa 7 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Tânia Rodrigues Pereira. (Decisão 68/89);

Gilberto Guirra, RG 13.205.483/SP, para exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, Faixa 7 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Lucia Mirage. (Decisão 69/89);

Fábio Garrido de Sá, RG 9.083.459, para, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente de Segurança Legislativa, Faixa 7, Nível I, do SQC-III, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, em vaga decorrente da exoneração de Donizeti Sebastião Machado. (Decisão 70/89);

com fundamento no disposto no inciso II do artigo 20 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, em virtude de aprovação em concurso público e em obediência ao artigo 11 da Lei Complementar;

Cláudio Cipriano, RG 10.251.883/SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Administração, Faixa 4, Nível I, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos Nível Médio, em vaga decorrente da exoneração de Régis Bueno Schiuler Silva Junior, provado, nos termos do artigo 92 da Constituição Estadual, por Antônio Carlos Lovato, que dele ficará exonerado, a partir da data da posse da ora nomeada. (Decisão 71/89);

Maria Edite Souza Pinto, RG 11.106.403/SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente Legislativo de Administração, Faixa 4, Nível I, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos Nível Médio, em vaga decorrente da exoneração de Regis Bueno Schiuler Silva Junior, ocupado, nos termos do artigo 92 da Constituição Estadual, por Eliana Mendes Fernandes, que dele ficará exonerada,